

**LEI Nº.2.793 DE 01/12/93.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE  
1994.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Orçamento Fiscal do Município de Iturama para o exercício de 1994, estima à receita em CR\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros reais) e fixa despesa em igual valor.

Art.2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 . RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	CR\$12.154.400.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 8.900.000,00
Receita Industrial	CR\$ 900.000,00
Receitas de Serviços	CR\$ 921.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$27.977.000.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$1.137.800.000,00 CR\$42.200.000.000,00

**2. Receitas de Capital**

Operações de Crédito	CR\$2.200.000.000,00
Alienação de Bens	CR\$400.000.000,00
Transferência de Capital	CR\$3.500.000.000,00
Outros Recursos de Capital	CR\$1.700.000.000,00 <u>CR\$7.800.000.000,00</u> CR\$50.000.000.000,00

Art.2º - As despesas serão realizadas de conformidade com a discriminação abaixo:

1. PODER LEGISLATIVO	CR\$ 1.800.000.000,00
Câmara Municipal	
2.PODER EXECUTIVO	
Gabinete Prefeito	CR\$1.000.000.000,00

Assessoria de Planejamento	CR\$ 2.340.000.000,00
Procuradora Jurídica	CR\$ 151.000.000,00
Departamento de Assistência Comunitária	CR\$ 586.000.000,00
Departamento de Administração	CR\$3.890.000.000,00
Departamento de Finanças	CR\$1.913.000.000,00
Departamento de Educação e cultura	CR\$13.137.000.000,00
Departamento de Saúde	CR\$ 4.080.000.000,00
Departamento de Ação Social	CR\$5.804.000.000,00
Departamento de Serviço Urbano Público	CR\$10.340.000.000,00
Departamento Municipal de Estradas e Rodagens	CR\$4.250.000.000,00
Departamento Municipal de Ag, Indústria e Comercio	CR\$ 709.000.000,00 <u>CR\$48.200.000.000,00</u>

---

CR\$50.000.000.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 20% da despesa fixada no Art.1º. desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não onera o limite estabelecido neste artigo.

I – O excesso de arrecadação verificado no exercício:

II – As suplementações de dotações que correspondem a aplicação do produto de receitas vinculadas derivadas de transferência, contribuições federais e outras da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação das referidas receitas;

III – As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública;

IV – O remanejamento de dotações dentro da mesma unidade.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação:

I – Por antecipação da receita, ate o limite de 15% da receita estimada no Art.1º. desta lei

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas contratações das operações de crédito de que trata o artigo, poderá o Poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes a cota do Fundo de Participação dos Municípios e a cota do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art.6º - O Poder Executivo apresentará a Câmara Municipal, demonstrativo da execução orçamentária, por bimestre.

Art.7º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente a Câmara Municipal, mediante requerimento do Presidente da Casa.

Art.8º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama – MG, 1 de dezembro de 1993.  
Prefeito Municipal.